



TERMO DE CONTRATO N. 029/2022-SEHAB

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2022/0000681-0

CONVITE N. 002/2022/SEHAB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: DEDALO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.820.368/0001-69

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ESTABILIDADE E REFORÇO DE MURO DE ARRIMO LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM DINIZ N. 51 – JARDIM NAZARÉ, ITAQUERA, SÃO PAULO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.931,15 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos), na data-base de setembro/2022 (sem desoneração)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ n. 46.395.000/0001-39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, Sé, São Paulo – SP, CEP.: 01.011-100, neste ato representada pelo senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Chefe de Gabinete, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n.º 860, de 09 de novembro de 2021 e competência delegada por meio da Portaria n. 93/SEHAB.G/2021, publicada no DOC de 12.11.2021, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DEDALO ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.820.368/0001-69, com sede na Rua Pedro de Toledo, n. 129, conjuntos 71, CEP.: 04.039-030 – Vila Clementino, São Paulo - SP, neste ato por seu representante legal EDER TOSHIO IGUTI, brasileiro, socio diretor, engenheiro civil, inscrito no CREA sob n. 5060383166, portador da cédula de identidade RG n. 18.951.022-5 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob n. 118.079.578-45, doravante designada CONTRATADA, lavram o presente contrato para a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ESTABILIDADE E REFORÇO DE MURO DE ARRIMO LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM DINIZ N. 51 – JARDIM NAZARÉ, ITAQUERA, SÃO PAULO**, conforme Despacho de Homologação e Adjudicação, constante no Doc. (*Sei n. 074962702*) do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de 14.12.2022, Doc. (*Sei 075574282*), sujeitando-se, nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/21, às normas da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 101/00, Lei Municipal n. 13.278/02, Lei Municipal n. 14.145/06, Lei Municipal n. 17.273/2020, Decreto Municipal n. 44.279/03, demais normas aplicáveis à espécie, do CONVITE nº 002/2022/SEHAB, bem como a

\$





proposta comercial e técnica da adjudicatária, Doc. (Sei n. [075144150](#) e [071307130](#)) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração de estudos de estabilidade e reforço de muro de arrimo localizado na Rua Joaquim Diniz n. 51 – Jardim Nazaré.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, especificações técnicas, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, anexos do Convite n. 002/2022/SEHAB e Proposta Comercial, constante no Doc. (Sei n. [071307130](#) e [075144150](#)) da CONTRATADA e demais elementos integrantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CONTRATANTE e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 29.931,15 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos), na data-base de setembro/2022 (sem desoneração), conforme proposta comercial juntada no documento (Sei n. [075144150](#)).

3.2. Para o exercício de 2022, as despesas correspondentes, conforme fixadas no Cronograma Físico-Financeiro, Doc. (Sei [075144150](#) – página 10), onerarão a dotação orçamentária n. 14.10.16.451.3002.3354.4.4.90.51.00.00, suportadas pela Nota de Empenho n. 113450, emitida em 14.12.2022, no valor de R\$ 15.713,71 (quinze mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos), Doc. (Sei [075565460](#)), observando-se, para todos os efeitos, o princípio da anualidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

3.3. Da Composição dos Preços. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais. Incluem-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a





serem utilizados, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos, bem como transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de relatórios e documentos relacionados aos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberão à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta Comercial, constante no documento (*Sei n. 075144150*) da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual.

4.1.1. Os preços oferecidos da proposta não serão atualizados ou reajustados para fins de contratação.

4.1.2 O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas normas relacionadas.

4.2.1. Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados por meio de Termo de Aditamento ao Contrato - TAC, conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, buscando sempre o menor preço mediante a utilização dos parâmetros pertinentes, dentre os seguintes:

- a) banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;
- b) bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;
- c) contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- d) pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- e) múltiplas consultas diretas ao mercado efetuadas conforme §4º do art. 58 da Lei Municipal n. 17.273/20.

4.2.2. Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos



municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP.

4.2.3. Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar a solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário – CPU.

4.2.4. Havendo necessidade de aprovação de preços novos, será aplicado ao preço definido pela CONTRATANTE o desconto médio resultante da razão entre o preço total ofertado e o preço de referência, ambos na data-base de apresentação da proposta.

4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato.

4.4. Os descontos sobre os preços que constam na planilha de referência, quando aplicados pela CONTRATADA, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.

4.5. O valor total a ser ofertado pela CONTRATADA será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços a cada caso, devendo os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados serem truncados com 2 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data constante na Ordem de Início de Serviços – OIS a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ), prorrogável nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro, constante no Doc. ([Sei 075144150](#)), será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do diploma legal supracitado.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n. 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades cabíveis, estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA..

5.3.1. Justificativas de atrasos, desde que fundamentadas em Lei e comprovadas pela CONTRATADA, serão devidamente consideradas.





CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, nos termos da legislação aplicável, a ser emitida pelo fiscal do contrato:

- a) Organograma para a realização dos serviços;
- b) Cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA juntamente com sua proposta comercial, obedecendo ao prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ), a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - b.1) No cronograma, tanto os percentuais (%) como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - b.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM, entregue impresso e em meio digital, e deverá considerar as etapas constantes do Termo de Referência e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, podendo a apresentação ser feita por meio de softwares disponíveis no mercado;
 - b.3) Uma vez aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ), o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- c) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços técnicos a serem prestados.

6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.3. Efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ), a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) a(s) data(s) de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

6.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalho, visando estabelecer os procedimentos e relações entre Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ), e a CONTRATADA, de forma a garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado o Gestor do Contrato, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nos serviços, visando ao sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado.

7.1.1.1. O preposto será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente à disposição para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração do referido profissional.

7.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços-objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente.

7.1.3. Contratar mão de obra suficiente conforme as necessidades dos serviços a serem executados e de acordo com o especificado nos anexos que integram este contrato, apresentando todos os serviços e produtos desenvolvidos de acordo com o Termo de Referência.

7.1.4. No tocante a seus funcionários, a CONTRATADA fica obrigada a:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

b) enviar à CONTRATADA e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.





f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

g) manter atualizados, para os profissionais previstos no **Termo de Referência**, os currículos devidamente atualizados, os quais deverão acompanhar as medições mensais de modo a comprovar a formação acadêmica, relevância e o tempo de experiência para a adequada remuneração em compatibilidade com a proposta comercial correspondente.

h) para fins de medição, apresentar mensalmente, quando for o caso, os contratos firmados com **peças jurídicas (consultores)**, cujo valor de remuneração deverá estar expressamente consignado no documento e deverá ser compatível com a planilha orçamentária correspondente, ou, quando não constar, compatível com os preços praticados no mercado, apresentando, ainda, as respectivas notas fiscais emitidas por estes profissionais.

i) demonstrar mensalmente, para fins de medição e fiscalização, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observada, ainda, a adoção de percentuais de encargos sociais diferenciados, quando couber, a depender do tipo de vinculação de cada profissional.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

7.1.6. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, e/ou, ao CAU, o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando assim os serviços recomendarem.

7.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações da fiscalização designada, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.

7.1.8. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.


SK 7



7.1.9. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.1.10. Entregar mensalmente à CONTRATANTE relatório sobre o andamento e execução dos serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma dos serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no contrato.

7.1.11. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções dos empregados que atuarão na execução dos serviços e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

7.1.12. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o imediatamente.

7.1.13. Fornecer à CONTRATANTE, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal, quando for o caso, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

7.1.14. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

7.1.15. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado os serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.16. Assegurar à fiscalização da CONTRATANTE livre acesso aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações solicitadas.

7.1.17. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

7.1.18. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial, comunicar em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução, com proposta de solução, quando for o caso.



- 7.1.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.20. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços do objeto do presente contrato.
- 7.1.21. Entregar à CONTRATANTE todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos utilizados.
- 7.1.22. A CONTRATANTE poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos, na legislação e normatização técnica aplicável, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 7.1.23. Fornecer pastas com todos os elementos técnicos relativos ao setor de atuação, quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.1.24. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal n. 12.846/13 e ao Decreto Municipal n. 55.107/14, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) No tocante a licitações e contratos:
 - d.1) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.2) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d.3) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.





- e) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.1.25. Observar e cumprir as obrigações de ordem técnica consubstanciadas nos documentos anexos ao Edital de Licitação correlato a este instrumento contratual.
- 7.1.26. O não atendimento do teor das alíneas do subitem acima implicará à CONTRATADA o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, quando de sua assinatura.
- 8.1.2. Expedir a Ordem de Serviços somente após a apresentação da(o) ART/RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA.
- 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 8.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 8.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 8.1.6. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-los de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 8.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, conforme disposto no art. 54 do Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 8.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 8.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.

8.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições do artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão referente às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços do objeto deste contrato, à CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

9.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos produzidos.

9.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, conforme o caso, e às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência aos elementos técnicos do Termo de Referência, especificações técnicas, legislação ou normatização pertinente, ou às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

9.3.4. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

9.3.5. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à CONTRATADA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas à Gestão da Qualidade adotada para os respectivos serviços, nos termos das normas mencionadas neste contrato.

9.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução



dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

9.5. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. Quando das medições dos serviços serão observadas as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.

10.2. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

10.3. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

10.4. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

10.5. As medições deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ), situado na Rua São Bento, 405, 11º andar - São Paulo/SP.

10.6. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela CONTRATADA ao Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ).

11.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/10.





11.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

11.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11.4. A remuneração dos serviços-objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês anterior de execução dos serviços, bem como toda a documentação elencada na Portaria SF n. 170/2020 e suas alterações.

11.4.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues em 2 (duas) vias e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

11.4.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ), situado na Rua São Bento, 405, 11º andar - São Paulo/SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela CONTRATANTE, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

11.4.4. No caso de a CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

11.4.5. Do pagamento da última medição. Para o último pagamento, inclusive em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos, quando couberem:

a) todos os projetos, desenhos e documentos técnicos inerentes ao objeto do presente instrumento contratual.



- b) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativo ao presente contrato.
- c) apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho regidos pela CLT, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

11.5. Caso a CONTRATADA seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a CONTRATANTE efetuará retenção do Imposto de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

11.6. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

11.9. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto Municipal n. 47.096/06.

11.10. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não aceitará duplicatas, triplicatas e letras de câmbio; não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a redação "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

11.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.





12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

13.2. Em caso de inobservância ao estabelecido no item 13.1. o presente será rescindido, nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CONTRATANTE, com fundamento no art. 58, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

14.1.1. Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

14.1.2. Multas a serem aplicadas nos percentuais e para as infrações a seguir relacionadas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I.

e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta, nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste ou



descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento contratual.

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do objeto.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Geral de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

14.1.4. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual n. 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida, e deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

14.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

14.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto Municipal n. 55.107/14.

14.3.1. A CONTRATADA que descumprir o disposto no subitem 14.3 será penalizada com multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade do ato, independente da instauração de processo administrativo correspondente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

15.1. Mediante aviso expresse, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

15.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ), não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivada, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

16.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual e conforme as condições previstas neste instrumento.

16.4. O recebimento será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

16.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão dos serviços, os fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, revisarão os serviços desenvolvidos e lavrarão termo de verificação circunstanciado, emitindo-se, após, o Termo de Recebimento Provisório, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) plena conformidade da execução com o estabelecido no Termo de Referência e demais documentos contidos nos autos, que integrem o presente contrato.

b) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais, quando houver.

16.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá



à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

16.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

16.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente os serviços para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes ou produtos, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

16.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o Recebimento Definitivo.

16.11. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após revisão que os comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

16.12. Após realizada a revisão final e tendo a CONTRATANTE aprovado o relatório, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução dos serviços executados, as partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva mediante a apresentação pela CONTRATADA dos produtos desenvolvidos durante o curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, que impeçam o prosseguimento do contrato;



- e) Subcontratação dos serviços objeto do presente;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, dissolução, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

17.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

17.2. Desde que seja conveniente para a CONTRATANTE, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.

17.2.1. Nos casos de rescisão amigável, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos

17.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

17.6. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.

17.7. Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.





17.8. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação, apresentar um relatório completo, relatando a rescisão do contrato com a avaliação detalhada dos serviços.

17.8.1. Os fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.8.2. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

17.9. Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa/instituto/associação, atendendo às exigências estabelecidas neste contrato.

17.10. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONFORMIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei n. 12.846/13 e dos dispositivos 327, *caput*, e de seus parágrafos 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

18.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

18.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar a se comprometer de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

 20



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/15.

18.5. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

18.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolada:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | SEHAB/PROJ

Rua São Bento, 405 – 11º andar, sala 113 B - Centro - São Paulo – SP.

b) CONTRATADA | DEDALO ENGENHARIA LTDA

Rua Pedro de Toledo, n. 129, conjunto 71, CEP.: 04.039-030 – Vila Clementino – São Paulo – SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

20.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL - Lei Municipal n. 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

20.4. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.





20.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.6. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

20.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

20.9. São partes integrantes do presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas técnicas e comerciais, na qual constam os preços e notas finais alcançados, e o Edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.

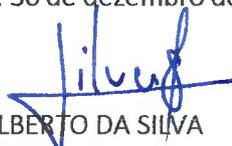
20.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar, à vencedora, custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por assim estarem acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022



CARLOS ALBERTO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE – SEHAB



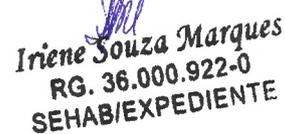
EDER TOSHIO IGUTI
DEDALO ENGENHARIA LTDA

DEDALO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.820.368/0001-69

TESTEMUNHAS:



Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB



Iriene Souza Marques
RG. 36.000.922-0
SEHAB/EXPEDIENTE